



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO

38/2025

CONTRATANTE (UASG)

932895 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustível por meio de cartão magnético, para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Iguaraçu/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.133.510,00 (um milhão, cento e trinta e três mil, quinhentos e dez reais).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 21/10/2025 às 09h00min (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Portal ComprasGov - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA ADMINISTRATIVA

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

SIM

RESERVA DE COTAS

NÃO

JULGAMENTO NO COMPRASGOV E A FORMA DE APRESENTAÇÃO DO VALOR GLOBAL

Para melhor compreensão dos licitantes, esclarece-se que: O valor estimado da contratação foi lançado de forma global, e o julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor valor financeiro global ofertado.

O valor global obtido será posteriormente **convertido em percentual de taxa administrativa**, nos termos deste edital, que servirá como parâmetro contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IGUAÇU**, por meio do setor de licitações e contratos, sediado na Rua Otávio Pedro da Silva, nº 294, centro, CEP 87750-000, Iguaçu, Paraná, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 074/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, através de sua **PREGOEIRA** e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 142/2025.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustível por meio de cartão magnético, para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

2.11. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.1.1. Não haverá previsão de apresentação de preços diferentes para os itens sob nenhuma hipótese.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, valor global da proposta.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 100,00 (cem reais).

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro de Impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 6.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DO CONTRATO

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 8.3. O contrato será assinado por meio de assinatura física ou digital e disponibilizado no Portal da Transparência do Município.
- 8.4. Serão formalizados tantos Contratos quantos forem necessários para o atender todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.
- 8.5. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 8.6. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com as disposições estabelecidas no Plano de Trabalho integrante do Convênio nº 0258/2025.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município: <https://www.iguaracu.pr.gov.br/>

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pela plataforma **ComprasGov** em campo próprio ou e-mail eletrônico: licitacao@iguaracu.pr.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do município e endereço eletrônico: <https://www.iguaracu.pr.gov.br/> e endereço eletrônico licitacao@iguaracu.pr.gov.br

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
- 12.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- 12.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada;
- 12.11.4. Minuta Contratual.

Iguaraçu/PR, 03 de outubro de 2025.

Claudio Aparecido Bernin
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 38/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR DESCONTO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "a" e "i")

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustível por meio de cartão magnético, para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR:

1.2. Da estimativa de consumo:

| Item | Objeto | Unid. | Quant. 12 meses | Valor ANP | Valor Total |
|-------------------|------------------|-------|-----------------|-----------|----------------|
| 01 | Óleo Diesel S-10 | Litro | 137.000 | R\$ 6,06 | R\$ 830.220,00 |
| 02 | Gasolina Comum | Litro | 22.000 | R\$ 6,20 | R\$ 136.400,00 |
| 03 | Etanol | Litro | 32.000 | R\$ 4,29 | R\$ 137.280,00 |
| 04 | Arla 32 | Litro | 7.000 | R\$ 4,23 | R\$ 29.610,00 |
| Valor Total Anual | | | | | 1.133.510,00 |

1.3. Da descrição e valor:

| ITEM | OBJETO | UNIDADE | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO |
|------|---|---------|-----------------------|
| 01 | Taxa de administração serviços de implantação e gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustível por meio de cartão magnético | Serviço | 0% |

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do COMPRAS GOV e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

1.4. O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 1.133.510,00 (um milhão, cento e trinta e três mil, quinhentos e dez reais).

1.5. O critério de julgamento será o de maior desconto sobre a taxa de administração

1.6. O percentual da taxa de administração será aplicado sobre o valor total das Notas Fiscais emitidas no mês de referência.

1.7. Será admitida a taxa de administração negativa, seja na proposta ou na oferta de lances.

1.8. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

constante no ETP.

1.9. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, em conformidade com o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, que veda a aquisição de itens considerados supérfluos ou de ostentação pela Administração Pública.

1.10. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do artigo 107 da referida Lei.

1.11 A prestação de serviços deste Termo de Referência, é enquadrada como continuado tendo em vista que visam a manutenção de atividades administrativas decorrentes de necessidades permanentes, conforme melhor especificado no ETP.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e do ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis à frota oficial da Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR, por meio de rede credenciada de postos localizados no município, em cidades da região, na capital do Estado e, quando necessário, em âmbito nacional. Essa abrangência geográfica assegura cobertura completa às demandas da frota, eliminando a necessidade de reembolsos e garantindo eficiência operacional.

3.2. O fornecimento será realizado mediante sistema informatizado de gestão de abastecimentos, operado por cartões magnéticos ou tecnologia equivalente, que permita o acompanhamento detalhado de todas as transações realizadas.

3.3. O sistema informatizado deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) registro individualizado de cada abastecimento, por veículo, motorista, data, hora, tipo e quantidade de combustível;
- b) emissão de relatórios gerenciais analíticos e consolidados, em tempo real, com possibilidade de exportação de dados;
- c) parametrização de limites de consumo por veículo, motorista, secretaria ou centro de custo;
- d) bloqueio automático em casos de irregularidades, tentativas de abastecimento em desconformidade ou divergências de quilometragem;
- e) suporte técnico contínuo, com atendimento remoto e presencial quando necessário.

3.4. A adoção dessa solução assegura não apenas o fornecimento contínuo de combustíveis, mas também a rastreabilidade integral do consumo, maior transparência no uso de recursos públicos, prevenção de fraudes e conformidade com as melhores práticas de governança e controle da Administração Pública.

Do ciclo de vida do objeto e garantia de qualidade do objeto

3.5. Não se aplica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Da Padronização dos produtos que integram o objeto

3.6. Não se aplica;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Dos Critérios de Sustentabilidade

4.1. Deverão ser adotadas todas as ações necessárias para que a contratação cause o menos dano possível ao meio ambiente, conforme medidas indicadas em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

Da Indicação de Marcas ou Modelos ([Art. 41, inciso I, "d", da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

4.2. Não se aplica.

Da Subcontratação

4.3. Considerando a natureza do objeto, que envolve o fornecimento de combustíveis por meio de rede credenciada de postos vinculados à contratada, admite-se a subcontratação parcial, restrita exclusivamente à operacionalização do abastecimento nos postos autorizados e devidamente integrados ao sistema informatizado da empresa contratada.

4.3.1. A responsabilidade integral pela execução do contrato, pela gestão do sistema de abastecimento e pela prestação de informações à Administração Municipal permanecerá, em qualquer hipótese, com a empresa contratada.

4.3.2. Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a subcontratação de atividades de gestão e controle do sistema de abastecimento, que são consideradas atividades-fim da contratada.

4.3.3 Os postos credenciados deverão estar previamente autorizados pela contratada, devidamente licenciados pelos órgãos competentes e em conformidade com as normas ambientais, de segurança e de qualidade exigidas para o setor, sendo responsabilidade da contratada assegurar a regularidade documental e operacional da rede utilizada.

Do Parcelamento

4.4. Considerando a justificativa constante no item nº 09 do Estudo Técnico Preliminar, não será adotado o parcelamento dos itens deste Termo de Referência.

Reserva de Cotas

4.5. Não será adotada a reserva de cotas para ME e EPP, diante da necessidade de contratação centralizada, contínua e integrada, que garanta segurança, eficiência e economicidade à Administração Pública. Ressalta-se que a decisão está alinhada aos princípios da isonomia, economicidade e eficiência, preservando o interesse público e a continuidade da prestação dos serviços essenciais, sem afastar a participação de ME/EPP no certame, mas apenas não lhes conferindo reserva de mercado em razão da incompatibilidade com o objeto contratado.

4.5.1. O melhor detalhamento contendo a justificativa, encontra-se no subtópico 4.6. do Estudo Técnico Preliminar.

Do Orçamento Sigiloso



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4.6. Não será adotado o orçamento sigiloso.

Da Garantia Contratual

4.7. Não será exigida garantia contratual, tendo em vista não se tratar de contratação de grande vulto ou de risco elevado.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Da forma de execução

- a) A rede de postos credenciados deve fornecer os combustíveis com preços à vista, no dia do abastecimento.
- b) O serviço de gerenciamento de unidades de abastecimento para fornecimento de combustíveis contínuo e ininterrupto compreende a contratação de fornecimento de combustíveis, o fornecimento de dados e controle de abastecimento.
- c) Os serviços deverão ser prestados mensalmente nos períodos compreendidos entre o primeiro e o último dia do mês. O cadastramento dos veículos nos sistemas de gerenciamento oferecido pela Licitante vencedora deverá corrigir omissões ou incorreções no quantitativo, registro e outras informações relativas à frota, sem prejuízo do que estabelece a presente especificação.
- d) O sistema tecnológico a ser fornecido e implantado pela Licitante vencedora deverá constituir-se em sistema de gestão integrado a sistema de pagamento do abastecimento de combustíveis. Cada veículo deverá possuir cartão de identificação vinculado individualmente – cartão magnético, e que possibilite em tempo real efetuar a transação de abastecimento e identificar o motorista com seus dados cadastrados no sistema da Licitante vencedora.
- e) Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha pessoal durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos de combustíveis credenciada pela Licitante vencedora, sendo de sua responsabilidade a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba com agilidade de segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
- f) A Licitante vencedora deverá fornecer sem custo adicional os cartões magnéticos em caso de perda ou roubo, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Iguaçu, na quantidade equivalente a frota.
- g) Deverá ser permitido o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, ações proativas e acompanhamento por parte da Prefeitura Municipal de Iguaçu.
- h) Em caso de perda ou roubo do cartão magnético, a Licitante vencedora deverá fornecer meio para abastecimento do referido veículo até que o cartão adicional seja emitido, buscando para isso meios que permitam coibir o uso indevido, seguindo os mesmos parâmetros utilizados para o uso normal do cartão.
- i) O fornecimento de combustível para veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico ocorrerá em rede de estabelecimentos credenciados nos 7 (sete) dias da semana.
- j) Conforme necessidade da Prefeitura Municipal, a Licitante vencedora deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da solicitação, efetivar o credenciamento de novos postos.
- k) Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), sendo de responsabilidade da Licitante vencedora o controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade destes produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

k.1) Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição.

k.2) A Licitante vencedora deverá acompanhar a divulgação de postos de combustível autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar de imediato ao gestor do contrato por parte da Prefeitura Municipal, devendo providenciar o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

k.3) No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a Licitante vencedora será responsável pela denúncia às autoridades competentes, conforme o caso.

k.4) A Licitante vencedora deverá garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo cadastrado, e de que não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Prefeitura Municipal.

l) A Licitante vencedora deverá fiscalizar os serviços prestados pelos postos, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, e presteza no atendimento.

m) A Licitante vencedora deverá efetuar os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios, não respondendo a Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR, sob nenhuma hipótese, por estes pagamentos.

n) A Licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.

o) A Licitante vencedora deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana através de linha telefônica ou via internet.

p) A Licitante vencedora responsabilizar-se-á, em caso de pane do sistema, pelo abastecimento dos veículos, mediante autorização prévia por parte da Prefeitura Municipal de Iguaçu.

q) O processamento e a recuperação das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverão ser automáticos e descentralizados quando do retorno dos veículos à base da Prefeitura Municipal.

r) Os veículos da frota da Prefeitura Municipal terão limite de crédito estabelecido, o qual não poderá ser ultrapassado, sem expressa autorização do Gestor do contrato. A Licitante vencedora arcará com atendimento realizado pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito, sendo de sua total responsabilidade.

s) O sistema informatizado da Licitante vencedora deverá emitir comprovante de transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

1. Identificação do posto de combustíveis (nome e endereço);
2. Identificação do veículo (placa);
3. Hodômetro / horímetro do veículo/equipamento automotivo no momento do abastecimento;
4. Tipo de combustível;
5. Data de hora da transação;
6. Volume abastecido;
7. Valor da operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8. Quilometragem do veículo na hora do abastecimento;

t) Os relatórios gerenciais deverão ser disponibilizados pela Licitante vencedora para consulta via internet atualizados em tempo real, permitindo a visualização e análise de todas as informações, inclusive a média de consumo de cada veículo, entre abastecimentos, assim como a data e hora que ocorreram.

u) A Licitante vencedora deverá fornecer relatórios gerenciais MENSAIS, que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato, com as informações acumuladas desde a data da contratação, contendo:

1. Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, ano de fabricação, tipo de combustível e custo;

2. Histórico das operações realizadas pela frota, contendo data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa); hodômetro / horímetro do veículo/equipamento automotivo no momento do abastecimento, combustível adquirido, volume abastecido, valor total da operação em reais; quilometragem percorrida por veículo, histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado, histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Prefeitura Municipal; preço médio pago por tipo de combustível consumidos pela frota, volume de gastos realizados por tipo de combustível, indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis; outras informações que facilitem a gestão do contrato e das informações.

v) Os relatórios gerenciais MENSAIS deverão ser disponibilizados no dia 1º dia de cada mês, ou no dia útil a este subsequente, referenciando ao período do primeiro ao último dia do mês anterior.

w) A Licitante vencedora deverá, mediante pedido formal por escrito ou correspondência eletrônica, facultado à necessidade da Prefeitura Municipal, fornecer ou disponibilizar relatórios específicos, tendo prazo de 5(cinco) dias úteis para atender à solicitação.

x) O acesso a Software de Abastecimento deverá ser disponibilizado em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela Prefeitura Municipal, permitindo que os arquivos gerados sejam exportados ou importados para outros sistemas da Prefeitura Municipal de Iguaçu (sistema de frotas), possibilitando a gestão das despesas dos veículos.

y) A Licitante vencedora deverá implantar o Sistema de gerenciamento e fornecimento de combustíveis no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços. A implantação do sistema compreende as seguintes atividades:

1. Criação de uma base única de dados para todos os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Iguaçu;

2. Cadastramento dos veículos;

3. Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;

4. Treinamento de gestores (plataforma da licitante com o sistema de frotas);

5. Fornecimento dos cartões para os veículos;

6. Definição de logística da rede de postos credenciados;

7. Fornecimento a Prefeitura Municipal de Iguaçu dos dados cadastrais da rede de postos credenciados, informação esta que deverá ser sempre atualizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

z) A localização dos Postos de abastecimento deverá ocorrer obrigatoriamente em todos os municípios indicados pela Prefeitura Municipal e em outros municípios que forem acrescentados durante a vigência do contrato;

5.5. Das obrigações da contratada

5.5.1. Disponibilizar previamente à Administração o sistema informatizado de gestão de abastecimentos, com acesso individualizado por login e senha, garantindo planejamento, segurança e rastreabilidade das operações.

5.5.2. Em caso de falhas no sistema ou indisponibilidade de postos credenciados que inviabilizem a execução do abastecimento, a Contratada deverá providenciar, de imediato, solução alternativa equivalente em qualidade e padrão, sem qualquer custo adicional à Contratante.

5.5.3. É expressamente vedado repassar quaisquer custos adicionais ao Município, sendo obrigação da Contratada incluir no valor contratado todos os encargos relacionados à operação do sistema, taxas administrativas, tributos, seguros e demais despesas necessárias.

5.5.4. A Contratada será integralmente responsável pela execução de todos os serviços objeto da contratação, inclusive aqueles realizados por postos credenciados, não sendo admitida a transferência de responsabilidade.

5.5.5. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento de combustíveis e à operação do sistema informatizado, compreendendo tributos, seguros, licenciamento ambiental e demais custos, sendo vedada a cobrança de valores adicionais à Administração.

5.5.6. Assumir integralmente a responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Iguaçu ou a terceiros, por si ou por seus representantes e credenciados, durante a execução do contrato, isentando a Administração de qualquer reclamação decorrente.

5.5.7. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e ambientais relativas à execução do contrato, inclusive em relação às normas de segurança e de meio ambiente.

5.5.8. Garantir que todos os postos credenciados mantenham condições adequadas de segurança, higiene, acessibilidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis ao setor de combustíveis.

5.5.9. Atender prontamente às exigências e determinações da Administração, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, bem como às solicitações do gestor e fiscal designados.

5.5.10. Não permitir, em nenhuma hipótese, a utilização de mão de obra em desconformidade com a legislação trabalhista e ambiental, especialmente vedando práticas abusivas e ilícitas.

5.5.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.5.12. Garantir à Administração o acompanhamento integral da execução contratual, fornecendo todas as informações e relatórios solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato.

5.5.13. Comunicar, por escrito e de imediato, qualquer anormalidade ou situação de caráter urgente que ocorra durante a execução do contrato, apresentando justificativas e soluções propostas para apreciação da Administração.

5.5.14. Indicar formalmente preposto responsável pela comunicação com a Administração, informando endereço eletrônico, telefone e demais dados de contato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.5.15. Todas as despesas necessárias à execução contratual correrão por conta exclusiva da Contratada, sem ônus adicional para a Administração.

5.6. Das obrigações da Contratante

5.6.1. Proporcionar todas as condições administrativas, operacionais e documentais necessárias ao pleno cumprimento do contrato, incluindo a emissão de ordens de abastecimento e designação de gestor e fiscais do contrato.

5.6.2. Efetuar o pagamento à Contratada de forma tempestiva, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, desde que devidamente atestada a execução dos serviços e a conformidade dos relatórios de abastecimento.

5.6.3. Fornecer à Contratada todas as informações técnicas e administrativas necessárias para a execução dos serviços, incluindo a relação da frota de veículos oficiais, motoristas autorizados e regras internas de abastecimento.

5.6.4. Comunicar previamente quaisquer alterações relevantes que possam impactar a execução contratual, como inclusão ou exclusão de veículos da frota, mudanças de rotinas de utilização ou ajustes de consumo previstos.

5.6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, determinando a imediata correção das falhas ou substituição dos serviços em desconformidade.

5.6.6. Garantir apoio institucional durante a execução contratual, especialmente na interação com os setores requisitantes (Secretarias Municipais), assegurando fluxo adequado de informações entre Administração e Contratada.

5.6.7. Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária para o cumprimento das obrigações assumidas, promovendo o empenho e a liquidação das despesas dentro dos prazos legais.

5.6.8. Zelar pelo cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, promovendo as medidas administrativas necessárias para a boa execução do contrato.

5.6.9. Disponibilizar, com antecedência razoável, informações atualizadas sobre veículos, motoristas e secretarias vinculadas ao uso do sistema, garantindo a correta parametrização da ferramenta de gestão de abastecimentos.

5.6.10. Fornecer apoio institucional à comunicação e ao acompanhamento da execução, facilitando a interação entre a Administração, a Contratada e os postos credenciados integrantes da rede de abastecimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Fica nomeado como fiscais técnicos e administrativos:

- Paulo Cezar Parladore dos Santos – Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística – Matrícula nº 4042
- Persio Thales de Abreu – Chefe da Divisão de Urbanismo e Engenharia – Matrícula nº 4327
- Antonio Marcos Santos Piassa – Lavador, lubrificador e borracheiro – Matrícula nº 329



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.23. Fica nomeado como gestora a Sra. Nathielly Fernanda dos Santos Fonseca, lotado na Chefia de Gabinete.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

Do Recebimento

7.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última entrega de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.6.4. O recebimento provisório está condicionado ao cumprimento das exigências sanitárias e à verificação da conformidade do serviço prestado com as condições de qualidade e segurança alimentar estabelecidas no Termo de Referência.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, após o aceite da **nota fiscal eletrônica e atesto de entrega dos produtos** acompanhados obrigatoriamente de **Certidões Negativas de FGTS/UNIFICADA**, Certidão Negativa de Tributos Municipais (para empresas sediadas no Município de Iguaçu) e pelo termo de Recebimento assinado por Servidor designado pela Administração deste Município.

7.19.1. O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

7.19.2. É de Obrigatoriedade da empresa contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), Enviar para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: compras@iguaracu.pr.gov.br

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

Da modalidade e critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO sobre a TAXA ADMINISTRATIVA.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.18. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.19. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.20. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.21. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.24. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

8.24. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública.

8.24.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando;

8.24.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) ou patrimônio líquido ou capital social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.24.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.24.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

8.24.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.24.6.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.25. Qualificação Técnica (Art. 67, Lei 14.133/21)

8.25.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares/equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.25.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.26. O pregoeiro e a equipe de apoio verificarão o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, disponível em:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

c) Cadastro de Empresas com Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, disponível em:

<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>.

8.26.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.26.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.26.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.26.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.26.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.26.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.26.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.26.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Da Participação de Cooperativas

8.27. Tratando-se de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.27.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.27.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos:

100-05.001.15.452.0005.2015.33.90.30.00.00

134-05.001.17.452.0005.2020.33.90.30.00.00

208-06.001.12.361.0006.2026.33.90.30.00.00

333-08.002.10.301.0010.2044.33.90.30.00.00

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativa ou isoladamente, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertença o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como das infrações administrativas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando estas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, conforme previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, nos termos do item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas e à imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar exigirá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis, que avaliará os fatos e intimará o licitante ou adjudicatário para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, podendo indicar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.12. Caberá pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 38/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR DESCONTO

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () SIM (X) NÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. A presente demanda refere-se à necessidade de buscar a melhor solução para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10, óleo diesel S-500, etanol e Arla 32), destinados ao abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR.

1.2. A frota municipal é composta por veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus escolares, ambulâncias e máquinas pesadas, utilizados em atividades essenciais como transporte escolar, serviços de saúde, assistência social, obras, coleta de resíduos e transporte administrativo.

1.3. O fornecimento de combustível constitui insumo imprescindível à operacionalidade dos serviços públicos municipais, sendo fator determinante para garantir a continuidade das políticas públicas e o atendimento das demandas da população.

1.4. A indisponibilidade de combustível inviabiliza a execução de atividades básicas da Administração, tais como o transporte de pacientes em ambulâncias, o deslocamento de estudantes às unidades escolares, a manutenção de estradas vicinais, a coleta de resíduos urbanos e a realização de atendimentos sociais. Trata-se, portanto, de recurso essencial e estratégico para assegurar que a máquina pública não sofra paralisações e que os serviços de interesse coletivo não sejam interrompidos.

1.5. Dessa forma, o presente estudo, mostra-se indispensável para assegurar a eficiência administrativa, a regularidade das atividades institucionais e o pleno atendimento da população de Iguaçu.

2. REFERÊNCIA NO PLANO ANUAL DE COMPRAS

2.1. A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que o município ainda não formalizou seu PCA para o exercício de 2025, não havendo, portanto, previsão específica para essa demanda no planejamento anual.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação para fornecimento de combustíveis mostra-se necessária em razão da natureza contínua e essencial desse insumo para a Administração Pública. Sem o abastecimento regular da frota, não é possível garantir a execução das atividades institucionais em áreas fundamentais como saúde, educação, assistência social, obras e serviços urbanos, transporte escolar e administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.2. O combustível constitui-se em insumo estratégico e indispensável, comparável à energia elétrica e ao fornecimento de água, pois sua ausência paralisa de imediato a prestação dos serviços públicos, comprometendo o atendimento da população e gerando graves prejuízos sociais e administrativos.

3.3. O Município de Iguaçu/PR necessita manter sua frota de veículos em operação permanente, com deslocamentos diários tanto em áreas urbanas quanto rurais, bem como em viagens a municípios vizinhos, à capital do Estado e, eventualmente, a outros Estados da Federação. Tais deslocamentos são imprescindíveis para o transporte de estudantes, remoção de pacientes, atendimento de ocorrências emergenciais, execução de obras e serviços públicos, além do suporte administrativo às políticas municipais.

3.4. A contratação centralizada de empresa especializada permitirá maior segurança no suprimento, regularidade no fornecimento, economicidade e eficiência administrativa, ao mesmo tempo em que garante o controle adequado das despesas públicas e a rastreabilidade dos abastecimentos realizados.

3.5. Ressalte-se que a ausência de contratação adequada comprometeria diretamente a continuidade dos serviços públicos essenciais, afrontando princípios constitucionais da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, bem como sujeitando o Município a riscos de responsabilização perante os órgãos de controle.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando a necessidade de garantir o adequado atendimento à demanda regional e assegurar a efetiva prestação dos serviços públicos, torna-se imprescindível a definição de uma estrutura mínima de atendimento em cada município. Nesse sentido, apresenta-se a seguir a estimativa da quantidade mínima de postos necessários, por cidade, para o pleno funcionamento das atividades, conforme demonstrado na tabela abaixo, abrangendo as cidades do Estado do Paraná:

| LOCAL | QUANTIDADE |
|--------------|------------|
| Maringá | 03 |
| Astorga | 01 |
| Colorado | 01 |
| Mandaguari | 01 |
| Iguaçu | 02 |
| Paiçandu | 01 |
| Sarandi | 01 |
| Ângulo | 02 |
| Ponta Grossa | 01 |
| Imbaú | 01 |
| Curitiba | 01 |
| Campo Largo | 01 |

4.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, em conformidade com o disposto no **art. 20 da Lei nº 14.133/2021**, que veda a aquisição de itens considerados supérfluos ou de ostentação pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4.4. Da justificativa do caráter continuado da contratação

4.4.1. A contratação para o fornecimento de combustíveis possui natureza contínua, pois atende a uma demanda permanente e previsível da Administração Pública, decorrente do uso regular da frota de veículos no desempenho das atividades institucionais.

4.5. Da subcontratação

4.5.1. Considerando a natureza do objeto, que envolve o fornecimento de combustíveis por meio de rede credenciada de postos vinculados à contratada, admite-se a subcontratação parcial, restrita exclusivamente à operacionalização do abastecimento nos postos autorizados e devidamente integrados ao sistema informatizado da empresa contratada.

4.5.2. A responsabilidade integral pela execução do contrato, pela gestão do sistema de abastecimento e pela prestação de informações à Administração Municipal permanecerá, em qualquer hipótese, com a empresa contratada.

4.5.3. Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a subcontratação de atividades de gestão e controle do sistema de abastecimento, que são consideradas atividades-fim da contratada.

4.5.4. Os postos credenciados deverão estar previamente autorizados pela contratada, devidamente licenciados pelos órgãos competentes e em conformidade com as normas ambientais, de segurança e de qualidade exigidas para o setor, sendo responsabilidade da contratada assegurar a regularidade documental e operacional da rede utilizada.

4.6. Da Não Adoção de Cotas para ME e EPP

4.6.1. Nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, a Administração Pública deve estimular a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em seus certames, podendo adotar mecanismos como a reserva de cotas e a exigência de subcontratação. Entretanto, considerando a natureza do objeto — fornecimento contínuo de combustíveis para a frota municipal —, verifica-se a **inviabilidade técnica e operacional da aplicação de cotas exclusivas para ME/EPP**. Isso porque:

a) a execução exige **rede credenciada de abrangência regional e nacional**, de modo a atender veículos em deslocamento fora do município, o que extrapola a capacidade de atendimento de empresas de pequeno porte que atuam apenas em escala local;

b) o objeto demanda **integração em sistema informatizado de controle** (cartões magnéticos, relatórios em tempo real, rastreabilidade), solução geralmente fornecida apenas por empresas de maior porte, com tecnologia consolidada e capacidade de gestão abrangente;

c) o fracionamento em cotas por tipo de combustível ou por postos diferentes comprometeria a **unidade de comando e de controle**, gerando riscos de inconsistência nos dados, fragilidade na fiscalização e perda de eficiência administrativa;

d) a adoção de cotas implicaria pulverização de fornecedores, resultando em **maior custo de gestão contratual** e aumento do risco de descontinuidade no abastecimento.

4.6.2. Dessa forma, a não adoção de cotas para ME/EPP se justifica plenamente diante da necessidade de contratação **centralizada, contínua e integrada**, que garanta segurança, eficiência e economicidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

à Administração Pública. Ressalta-se que a decisão está alinhada aos princípios da **isonomia, economicidade e eficiência**, preservando o interesse público e a continuidade da prestação dos serviços essenciais, sem afastar a participação de ME/EPP no certame, mas apenas não lhes conferindo reserva de mercado em razão da incompatibilidade com o objeto contratado.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A determinação das quantidades a serem adquiridas foram estipuladas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa foi obtida mediante adequadas técnicas quantitativas.

5.2. O item Arla 32, conforme orientação de consumo do produto, a quantidade é de 5% (cinco por cento) a cada litro de diesel.

Tabela 01: Quantidade a ser licitada

| Item | Objeto | Unid. | Quant. 12 meses |
|------|------------------|-------|-----------------|
| 01 | Óleo Diesel S-10 | Litro | 137.000 |
| 02 | Gasolina Comum | Litro | 22.000 |
| 03 | Etanol | Litro | 32.000 |
| 04 | Arla 32 | Litro | 7.000 |

5.3. Para obtenção do quantitativo final, foi considerado o consumo mensal X 12 meses + percentual de reserva.

Tabela 02: Consumo de fevereiro a agosto de 2025.

| Consumo de fevereiro a agosto de 2025 (em litros) | | | | | | | | |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------------|
| Combustível/meses | fev/25 | mar/25 | abr/25 | mai/25 | jun/25 | jul/25 | ago/25 | MÉDIA (mensal) |
| Óleo Diesel S 10 | 8084 | 7366 | 9341 | 9607 | 8766 | 9033 | 8847 | 8721 |
| Gasolina Comum | 800 | 1156 | 1215 | 1579 | 1444 | 1889 | 1689 | 1396 |
| Etanol | 1917 | 2668 | 2461 | 1980 | 1805 | 1704 | 1871 | 2059 |

Tabela 03: Projeção de consumo

| Item | Descrição | Quant (mês) | Quant. 12 meses | Reserva Técnica (30%) | Quant a ser licitada para 12 meses | Valor Tabela ANP (20/09/2025) | Valor total |
|-----------------------------------|------------------|-------------|-----------------|-----------------------|------------------------------------|-------------------------------|-------------------------|
| 1 | Óleo Diesel S-10 | 8721 | 104652 | 31396 | 137.000 | R\$ 6,06 | R\$ 830.220,00 |
| 2 | Gasolina Comum | 1396 | 16752 | 5026 | 22.000 | R\$ 6,20 | R\$ 136.400,00 |
| 3 | Etanol | 2059 | 24708 | 7412 | 32.000 | R\$ 4,29 | R\$ 137.280,00 |
| 4 | Arla 32 | 436 | 5232 | 1570 | 7.000 | R\$ 4,23 | R\$ 29.610,00 |
| Valor total a ser licitado | | | | | | | R\$ 1.133.510,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Solução 01 – Abastecimento por meio de Posto Próprio (Instalação Interna da Prefeitura)

6.1. A primeira alternativa consistiria na implantação e operação de estrutura própria de abastecimento, com tanques, bombas e controle interno.

6.1.1. Vantagens:

Controle direto sobre estoque e consumo.

Possibilidade de negociação direta com fornecedores (compra em maior volume).

Redução de custos operacionais com deslocamentos até postos externos.

6.1.2. Desvantagens:

Alto custo inicial para instalação, aquisição de equipamentos e licenciamento ambiental.

Necessidade de equipe técnica para operação e manutenção.

Elevado controle ambiental e de segurança exigido por órgãos fiscalizadores.

Riscos de desvio ou irregularidades sem sistema informatizado robusto.

6.1.3. Conclusão:

Atualmente, não existe no âmbito da Prefeitura Municipal de Iguaçu estrutura própria destinada ao abastecimento da frota, como tanques de armazenamento, bombas, sistemas de controle de estoque e operação interna de combustíveis. A implantação de um posto municipal exigiria vultosos investimentos iniciais, abrangendo aquisição de equipamentos específicos, execução de obras de engenharia civil, implantação de sistemas de monitoramento ambiental, licenciamento junto a órgãos reguladores (como IAT/PR e ANP), além da contratação e manutenção de equipe técnica especializada para operação contínua.

Sob o ponto de vista administrativo, a Prefeitura não dispõe, neste momento, de capacidade técnica, orçamentária e funcional para absorver a complexidade de gerenciar diretamente uma central de abastecimento. O modelo implicaria elevado custo de instalação e manutenção, somado à necessidade de governança rigorosa para controle de entradas e saídas de combustível, segregação de funções, auditoria permanente e aferição periódica dos volumes.

Do ponto de vista jurídico e de controle externo, a adoção dessa alternativa poderia expor os gestores a riscos significativos de responsabilização perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, caso falhas de gestão ou de controle interno viessem a comprometer a rastreabilidade e a transparência da utilização do combustível.

Portanto, considerando a inexistência de estrutura adequada, os altos custos de implementação e manutenção, a complexidade legal e ambiental do empreendimento, bem como a ausência de equipe técnica especializada, conclui-se que a criação de posto próprio é, neste momento, uma solução inviável, desproporcional e não recomendável para a realidade do Município de Iguaçu. Modelos mais modernos e eficientes, como o abastecimento via rede credenciada com sistema informatizado, apresentam melhor relação custo-benefício, maior controle e segurança, além de estarem em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Solução 02 – Abastecimento Direto em Postos Locais

6.2. A segunda alternativa consistiria na contratação direta de posto de combustíveis localizado em Iguaçu/PR para o abastecimento da frota municipal.

6.2.1. Situação atual:

Atualmente, essa é a forma utilizada pelo Município. O abastecimento é realizado em posto contratado dentro do território municipal. Entretanto, quando ocorrem deslocamentos oficiais para fora do município — como remoção de pacientes, transporte escolar interestadual ou viagens administrativas — o abastecimento é custeado pelos próprios motoristas, mediante reembolso posterior pela Prefeitura. Essa prática gera entraves administrativos, aumenta a burocracia e fragiliza o controle, pois o consumo externo não é registrado de forma imediata e informatizada.

6.2.1.1. Problemas adicionais: Outro ponto crítico é a constante solicitação de reequilíbrio de preços pelo posto contratado, em razão da alta volatilidade do mercado de combustíveis. Essa situação compromete a previsibilidade orçamentária, demanda análise frequente de recomposição econômico-financeira e cria risco de descontinuidade no fornecimento.

6.2.2. Vantagens:

Apoio ao comércio local e geração de receita na região.

6.2.3. Desvantagens:

Inviabilidade de atendimento em viagens fora do município, gerando necessidade de reembolso.

Pulverização de registros e ausência de controle informatizado em tempo real.

Sobrecarga da fiscalização interna, com risco de falhas no acompanhamento.

Insegurança orçamentária devido às constantes solicitações de reequilíbrio de preços.

6.2.4. Conclusão:

Atualmente, a Prefeitura de Iguaçu realiza o abastecimento de sua frota por meio da contratação de um posto de combustíveis localizado no município. Embora essa prática viabilize o suprimento básico para veículos que circulam internamente, ela apresenta graves limitações operacionais e administrativas.

Em deslocamentos oficiais para fora do município — como viagens de ambulâncias, transporte escolar intermunicipal ou deslocamentos administrativos — os motoristas precisam realizar o abastecimento em outros postos, arcando com os custos e solicitando posterior reembolso. Esse procedimento, além de burocrático, gera dificuldades de conferência, compromete a rastreabilidade do consumo e fragiliza o controle interno, pois os abastecimentos externos não são integrados em tempo real ao sistema de gestão da Administração.

Outro ponto crítico é a constante solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do posto contratado, em razão da alta volatilidade dos preços dos combustíveis. Essa situação cria insegurança orçamentária, exige análises frequentes por parte da Administração e aumenta o risco de descontinuidade no fornecimento. A necessidade de renegociações recorrentes compromete a previsibilidade financeira e a eficiência da gestão pública, além de expor o Município a potenciais questionamentos dos órgãos de controle quanto à gestão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Do ponto de vista da governança, a contratação isolada de um único posto no município não garante abrangência territorial suficiente para atender toda a frota, especialmente em deslocamentos regionais e interestaduais. A pulverização de registros manuais, a ausência de automação nos controles e a dependência de reembolsos configuram práticas antiquadas e de alto risco, incompatíveis com as exigências atuais de transparência, economicidade e eficiência na Administração Pública.

Diante desse cenário, conclui-se que a manutenção do modelo baseado em posto local é ineficiente, arriscada e tecnicamente ultrapassada, pois não assegura a continuidade do abastecimento em todas as situações, fragiliza os mecanismos de controle interno e onera a máquina pública com processos administrativos desnecessários. Assim, esta solução não é recomendável para o Município de Iguaçu, devendo ser priorizado um modelo informatizado e integrado de abastecimento, que proporcione maior abrangência, rastreabilidade e segurança na gestão dos recursos públicos.

Solução 03 – Abastecimento por Postos Credenciados com Sistema de Cartões ou Plataforma Eletrônica

6.3. A terceira alternativa consiste na contratação de empresa ou rede credenciada, com uso de cartão magnético, chip ou plataforma informatizada integrada, vinculada por veículo e CNPJ, com controle em tempo real.

6.3.1. Vantagens:

Controle informatizado, com relatórios por veículo, motorista, data, horário, tipo de combustível e quilometragem.

Prevenção de fraudes e desvios.

Flexibilidade geográfica, com abastecimento em rede de postos credenciados em âmbito regional e nacional.

Transparência, rastreabilidade e economicidade.

6.3.2. Desvantagens:

Necessidade de garantir que a rede credenciada possua cobertura adequada.

6.3.3. Conclusão:

6.3.3.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis mediante rede de postos credenciados, com utilização de cartões magnéticos ou tecnologia equivalente de controle informatizado, representa a alternativa mais moderna, segura e eficiente para o Município de Iguaçu.

Esse modelo permite que cada abastecimento seja registrado em tempo real, com dados individualizados por veículo, motorista, quilometragem, volume e tipo de combustível, assegurando total rastreabilidade e transparência na aplicação dos recursos públicos. Além disso, a Administração passa a dispor de relatórios gerenciais detalhados, que subsidiam o planejamento logístico da frota, o monitoramento de consumo e a detecção de eventuais desvios ou anomalias.

6.3.3.2. Do ponto de vista logístico, a abrangência regional e nacional da rede credenciada elimina a necessidade de reembolsos, garantindo que veículos em deslocamentos fora de Iguaçu — especialmente ambulâncias, transporte escolar, veículos administrativos e de serviços — possam



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

abastecer em qualquer localidade, sem interrupção das atividades públicas. Isso proporciona continuidade dos serviços essenciais e reduz entraves administrativos que hoje oneram a gestão. Sob a ótica orçamentária, o sistema informatizado proporciona maior previsibilidade de gastos, reduz a necessidade de reequilíbrios constantes e fortalece a segurança contratual, uma vez que as regras de abastecimento e os limites de consumo podem ser previamente definidos e monitorados. Tal mecanismo atende diretamente às recomendações dos órgãos de controle externo, que exigem cada vez mais transparência, economicidade e governança na gestão pública.

6.3.3.3. Portanto, considerando a necessidade de eficiência administrativa, segurança orçamentária, abrangência geográfica, controle informatizado e transparência na execução da despesa pública, conclui-se que a **Solução 03 é a mais adequada, viável e vantajosa para o Município de Iguaçu**. Trata-se de um modelo alinhado aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, ao mesmo tempo em que promove maior segurança operacional e fortalece a credibilidade da Administração perante a população e os órgãos de controle.

6.4. Da forma da contratação

A contratação para o fornecimento de combustíveis pode, em tese, adotar diferentes formas previstas na legislação, devendo a Administração avaliar a mais adequada à sua realidade.

- a) **Dispensa de Licitação (art. 75 da Lei nº 14.133/2021):** A dispensa somente seria aplicável em hipóteses específicas, como contratações de pequeno valor ou situações emergenciais. No caso em análise, os valores envolvidos superam os limites legais e não se trata de urgência imprevisível. Dessa forma, a utilização da dispensa não é juridicamente cabível, sob pena de afronta aos princípios da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa.
- b) **b) Procedimento Auxiliar - Sistema de Registro de Preços:** O SRP é recomendado para contratações de demanda variável, em que a administração necessita registrar os preços, porém não sabe quando utilizar. Todavia, para o fornecimento de combustíveis, o modelo de registro de preços tem se mostrado menos adequado, pois exige sucessivos reequilíbrios em razão da alta volatilidade do mercado. Além disso, o consumo da frota é contínuo, previsível e permanente, o que recomenda a celebração de contrato administrativo específico e monitorado.
- c) **c) Procedimento Auxiliar - Credenciamento:** O credenciamento seria possível em tese, ao permitir que múltiplos postos interessados fossem habilitados, assegurando atendimento em diversas localidades. Entretanto, esse modelo fragmentaria a gestão, dificultaria o controle de abastecimentos e comprometeria a uniformidade do sistema informatizado de registro. Além disso, imporá ao Município maior esforço fiscalizatório, contrariando o princípio da eficiência administrativa. Outro aspecto relevante é que o credenciamento não resolveria a situação dos abastecimentos fora do município, uma vez que os postos habilitados estariam limitados ao interesse local ou regional. Dessa forma, veículos em deslocamentos oficiais para a capital do Estado, outros municípios ou até outros Estados continuariam sem cobertura, obrigando o uso de mecanismos de reembolso. Isso demonstra que o modelo de credenciamento não



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

atenderia integralmente às necessidades da frota municipal, revelando-se insuficiente para garantir a abrangência e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

- d) Contrato Administrativo decorrente de licitação (Pregão Eletrônico):** A forma mais adequada é a realização de **Pregão Eletrônico**, com utilização de sistema informatizado de abastecimento. Esse modelo assegura ampla competitividade, transparência, padronização dos controles e contratação de empresa especializada, capaz de oferecer rede credenciada e plataforma de gestão integrada. O contrato administrativo decorrente garantirá maior previsibilidade, segurança jurídica e eficiência, sendo passível de prorrogação por até 10 anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza contínua do fornecimento.

6.4.1. Conclusão: Diante do exposto, conclui-se que a forma mais adequada de contratação para o fornecimento de combustíveis ao Município de Iguaçu é o **Pregão Eletrônico**, com celebração de contrato administrativo, afastando-se as hipóteses de dispensa, SRP e credenciamento, por não atenderem plenamente às necessidades de economicidade, eficiência, controle e continuidade do serviço público.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 1.133.510,00 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e dez reais)

| Item | Descrição | Quant a ser licitada para 12 meses | Valor Tabela ANP (20/09/2025) | Valor total |
|--------------------------------------|------------------|------------------------------------|-------------------------------|----------------|
| 1 | Óleo Diesel S-10 | 137.000 | R\$ 6,06 | R\$ 830.220,00 |
| 2 | Gasolina Comum | 22.000 | R\$ 6,20 | R\$ 136.400,00 |
| 3 | Etanol | 32.000 | R\$ 4,29 | R\$ 137.280,00 |
| 4 | Arla 32 | 7.000 | R\$ 4,23 | R\$ 29.610,00 |
| Valor total: R\$ 1.133.510,00 | | | | |

1.3. Da descrição e valor:

| Item | Objeto | Unid. | Valor total | Taxa de administração | Valor total |
|------|---|-------|------------------|-----------------------|------------------|
| 01 | Taxa de administração serviços de implantação e gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustível por meio de cartão magnético | Serv. | R\$ 1.133.510,00 | 0% | R\$ 1.133.510,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.3. Da Pesquisa de Preços

7.3.1. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando metodologia em duas etapas:

a) **Formação do quantitativo em litros:** inicialmente, foram analisados os relatórios de consumo médio da frota municipal, projetados para o período de 12 (doze) meses, considerando a variação histórica de utilização e uma margem de segurança para demandas extraordinárias.

b) **Aplicação da tabela da ANP:** após a definição do quantitativo de cada combustível (gasolina comum, óleo diesel S-10, óleo diesel S-500, etanol e Arla 32), foi aplicado o preço médio divulgado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para a região de referência, a fim de compor o valor estimado unitário e total por item.

c) **Composição do montante da contratação:** com base na soma dos itens, foi apurado o valor global estimado da contratação. A partir desse montante, realizou-se pesquisa junto a empresas especializadas que operam com sistemas informatizados de abastecimento, a fim de identificar a **taxa de administração** usualmente praticada sobre o valor total contratado.

7.3.2. Os resultados demonstraram que a taxa administrativa cobrada pelas empresas credenciadas se encontra dentro de parâmetros de mercado, variando conforme a abrangência da rede credenciada, as funcionalidades do sistema de gestão e os serviços agregados (relatórios, bloqueios automáticos, suporte técnico, entre outros).

7.3.3. Dessa forma, conclui-se que a metodologia adotada assegura a conformidade legal, a compatibilidade com os preços de mercado e a transparência no processo de estimativa de custos, garantindo que o valor de referência definido pela Administração Pública seja adequado, exequível e vantajoso para os cofres municipais.

7.3.4. A pesquisa de preços, contempla:

7.3.4.1. A documentação da pesquisa encontra-se anexada aos autos, contendo a identificação das fontes, datas, responsáveis e metodologia utilizada, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Contratações de outros órgãos:

- Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR
- Prefeitura Municipal de Campo Mourão/PR
- Prefeitura Municipal de Chapão do Lageado/SC
- Estado de Goiás – Secretaria de Estado da Infraestrutura/GO

Propostas de Potenciais Fornecedores:

- Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA. CNPJ nº 05.340.639/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

| Item | Descrição | Valor Global | Ata P.M. Pato Branco/PR | Contrato P.M. Campo Mourão/PR | Ata P.M. Chapão do Lageado SC | Contrato Estado de Goiás 30/2025 | Potencial Fornecedor PRIME |
|------|------------------------------|------------------|-------------------------|-------------------------------|-------------------------------|----------------------------------|----------------------------|
| 1 | Gerenciamento de combustível | R\$ 1.133.510,00 | -4,78% | -5,03% | -4,92% | -4,41% | 2% |

7.3.4.2. Considerando as pesquisas obtidas em contratações de outras entidades, observa-se a taxa negativa em todas as contratações.

7.3.4.2.1. Por existir apenas 1 orçamento de potencial fornecedor, na utilização da média, o valor de referência seria negativo, e poderia comprometer a competitividade. (menos 3,43%)

Diante dos fatos, o edital será aberto com a taxa de **(0% - zero por cento)**, garantindo a ampla competitividade.

7.3.4.3. Responsável pela pesquisa de preços: Geovana Pereira da Silva.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A contratação ora proposta visa assegurar não apenas o fornecimento contínuo de combustíveis à frota municipal, mas também ganhos administrativos e gerenciais relevantes, que se traduzem em melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços públicos.

8.2. Os principais resultados esperados são:

a) Garantia de abastecimento contínuo e ininterrupto da frota municipal – assegurar que todos os veículos oficiais, incluindo ambulâncias, ônibus escolares, caminhões de coleta, veículos administrativos e máquinas pesadas, tenham condições de operar sem interrupções, preservando a regularidade dos serviços públicos essenciais.

b) Transparência e rastreabilidade do consumo – implementar sistema informatizado que registre cada abastecimento por veículo, motorista, data, horário, tipo e volume, possibilitando o acompanhamento detalhado das despesas e atendendo às exigências dos órgãos de controle.

c) Prevenção de fraudes e uso indevido de recursos – estabelecer limites de consumo por veículo, bloqueios automáticos em caso de anomalias e relatórios gerenciais periódicos, de forma a evitar desvios e promover o uso racional do combustível.

d) Previsibilidade orçamentária e segurança contratual – adotar metodologia que minimize a necessidade de reequilíbrios constantes, assegurando maior estabilidade dos custos e melhor planejamento da execução orçamentária anual.

e) Economia de escala e eficiência administrativa – concentrar a gestão do fornecimento em um único contrato, reduzindo burocracia, eliminando a fragmentação de processos e otimizando os custos de fiscalização e controle.

f) Abrangência geográfica compatível com as necessidades municipais – garantir que a frota possa abastecer não apenas em Iguaçu, mas também em municípios vizinhos, na capital e, quando necessário, em outros Estados, eliminando a prática de reembolsos e assegurando maior agilidade nas atividades administrativas e operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

g) Melhoria do planejamento e da governança da frota – utilizar os relatórios gerenciais para subsidiar decisões sobre manutenção preventiva, substituição de veículos, rotas mais eficientes e políticas públicas de mobilidade.

8.3. Dessa forma, a contratação busca assegurar maior eficiência no uso dos recursos públicos, continuidade na prestação de serviços essenciais e fortalecimento dos mecanismos de controle interno, atendendo integralmente ao interesse público e às diretrizes da boa governança administrativa.

9. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO

9.1. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações deve considerar a expectativa de consumo anual e observar o princípio do parcelamento, sempre que este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No entanto, para a presente contratação, verifica-se que não é recomendável a adoção do parcelamento do objeto.

9.2. A divisão do fornecimento de combustíveis por itens e a consequente contratação de fornecedores distintos para cada tipo (gasolina, diesel S-10, diesel S-500, etanol e Arla 32) resultaria na celebração e gestão de múltiplos contratos simultâneos. Isso implicaria a necessidade de controles separados de cláusulas, vigências, fiscalizações, medições e aditamentos, onerando desnecessariamente a equipe administrativa e comprometendo a eficiência operacional da gestão pública.

9.3. Além disso, empresas diferentes normalmente utilizam sistemas próprios e não integrados de gestão de abastecimento, o que inviabilizaria a emissão de relatórios consolidados de consumo. Essa fragmentação dificultaria o controle de despesas por centro de custo, por veículo, por motorista ou por secretaria, prejudicando diretamente a rastreabilidade e a transparência na utilização dos recursos públicos.

9.4. Outro aspecto crítico é que, ao permitir que veículos abasteçam em redes distintas conforme o tipo de combustível, a Administração perderia a unidade de comando e de controle operacional sobre a frota. Tal cenário dificultaria a padronização de regras de abastecimento, a fixação de limites por veículo, a localização dos abastecimentos e a aplicação de bloqueios automáticos em casos de anomalias, abrindo margem para falhas, confusão entre motoristas e maior risco de uso inadequado dos recursos.

9.5. Dessa forma, a opção pela contratação unificada de uma única empresa, capaz de fornecer os cartões de abastecimento e atender a todos os tipos de combustíveis demandados pelo Município, mostra-se a alternativa mais eficiente, segura e adequada à realidade operacional de Iguaçu. A contratação fragmentada, além de antieconômica, é tecnicamente injustificável e contraproducente, contrariando os princípios da eficiência, da economicidade e da boa governança pública.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

10.1. Após análise técnica, verifica-se que não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto em questão. A solução pretendida é autônoma e suficiente por si só para atender à necessidade identificada, não dependendo de outros procedimentos licitatórios ou contratações complementares para sua efetiva execução.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Considerando que esta será a primeira contratação da Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR no modelo informatizado de gestão de abastecimento de combustíveis por meio de cartões magnéticos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ou tecnologia equivalente, identificam-se algumas providências prévias necessárias para garantir a efetividade da execução contratual:

- a) **Designação de gestor e fiscais do contrato** – formalizar, por ato administrativo, os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando segregação de funções e responsabilização clara.
- b) **Capacitação dos motoristas e servidores envolvidos** – promover instruções básicas sobre o uso dos cartões de abastecimento, limites de consumo, registros obrigatórios de quilometragem e procedimentos de conferência.
- c) **Integração com o setor de contabilidade e controle interno** – alinhar previamente os fluxos de informações, garantindo que os relatórios extraídos do sistema sejam aproveitados para conciliação financeira, prestação de contas e auditoria interna.
- d) **Definição de regras internas de uso da frota** – revisar e atualizar as normas de utilização dos veículos oficiais, com definição de rotinas de abastecimento, critérios de prioridade, obrigatoriedade de registro de quilometragem e responsabilização em caso de descumprimento.
- e) **Criação de rotina de avaliação periódica** – estabelecer, já na fase inicial do contrato, a obrigatoriedade de relatórios mensais de acompanhamento do consumo por veículo e por secretaria, como medida de controle e para subsidiar futuras contratações.

11.2. O cumprimento dessas providências assegurará que a transição do modelo tradicional (abastecimento em posto local com reembolso) para o novo sistema informatizado ocorra de forma planejada, eficiente e transparente, sem comprometer a continuidade do serviço público.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões de abastecimento de combustíveis à frota municipal, embora represente uma solução administrativa eficiente e necessária, também envolve aspectos ambientais que devem ser considerados no planejamento da contratação, em conformidade com as diretrizes da sustentabilidade.

a) Emissão de gases poluentes e efeito estufa – a utilização de combustíveis fósseis (gasolina, etanol, óleo diesel S-500 e S-10) resulta na emissão de dióxido de carbono (CO₂), óxidos de nitrogênio, material particulado e outros poluentes, contribuindo para a poluição atmosférica e para o agravamento do efeito estufa. Embora tais emissões não sejam decorrentes diretamente da contratação, mas sim do consumo dos combustíveis, o impacto é inerente à atividade.

b) Risco indireto de contaminação do solo e da água – os postos de combustíveis operam com tanques subterrâneos que, quando mal conservados, podem gerar vazamentos e contaminação de lençóis freáticos e do solo. Embora a responsabilidade direta recaia sobre os postos, a Administração deve prezar pela contratação de redes credenciadas que operem em conformidade com a legislação ambiental vigente.

c) Geração de resíduos sólidos e efluentes – a operação dos postos envolve a produção de resíduos como panos contaminados, embalagens de óleo, filtros usados e efluentes provenientes de lavagem. Embora tais resíduos sejam de responsabilidade direta dos fornecedores, a Administração, como contratante, deve priorizar redes que adotem práticas ambientais adequadas.

d) Impactos do transporte contínuo da frota – o uso intensivo da frota para deslocamentos institucionais contribui para o aumento do tráfego, ruídos urbanos e consumo energético, configurando impacto indireto sobre o meio ambiente.



12.2. Medidas de Mitigação dos Impactos Ambientais

- a) Orientar a gestão da frota municipal para a racionalização de rotas, manutenção preventiva dos veículos, substituição gradual por modelos mais eficientes ou híbridos e incentivo ao uso de combustíveis com menor impacto ambiental, como o etanol.
- b) Orientar a contratada que os postos credenciados estejam devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, apresentando os certificados correspondentes e comprovando cumprimento das normas ambientais e de segurança.
- c) Reforçar a organização da logística da frota municipal, com otimização de deslocamentos, controle informatizado de consumo e incentivo à educação ambiental entre os motoristas e servidores responsáveis pelo uso dos veículos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a análise técnica realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis, por meio de sistema informatizado de abastecimento com cartões magnéticos ou tecnologia equivalente, é **plenamente viável e necessária** para a Administração Pública Municipal de Iguaçu/PR.

13.2. A solução atende à demanda permanente e previsível da frota municipal, assegurando o abastecimento contínuo e ininterrupto dos veículos oficiais, eliminando as deficiências do modelo atualmente utilizado e garantindo maior controle, transparência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

13.3. O modelo informatizado e integrado de gestão de abastecimentos proporciona abrangência geográfica regional e nacional, permitindo o atendimento de veículos em deslocamentos fora do município, eliminando a necessidade de reembolsos, mitigando riscos de descontinuidade e assegurando a governança sobre os dados de consumo.

13.4. Do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e ambiental, a presente contratação revela-se **vantajosa, proporcional e adequada**, estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e sustentabilidade, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

13.5. Diante do exposto, declara-se a **viabilidade da contratação** objeto deste Estudo Técnico Preliminar, como medida indispensável para a continuidade dos serviços públicos essenciais e para o fortalecimento da boa governança administrativa no Município de Iguaçu/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Pesquisa ANP

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

O que você procura?



A Síntese do Comportamento dos Preços dos Combustíveis é publicada semanalmente e abrange os preços de revenda e distribuição da gasolina C comum, do etanol hidratado, do óleo diesel comum e do GLP P-13 (botijão de 13kg).

Além dos dados de preços de revenda e distribuição, esta análise baseia-se em dados de preços médios praticados por produtores e importadores e nos preços de paridade de importação nos portos brasileiros estimados pela agência independente S&P Global Platts e divulgados pela ANP.

Semana de 14/9/2025 a 20/9/2025

Veja abaixo os principais destaques desta semana.

| | | |
|-----------------------|---------------|--|
| G COMUM | 6,20 | Preço médio de revenda da gasolina C aumenta 0,49% na semana, cotado a R\$ 6,20/litro |
| E HIDRATADO | 4,29 | Preço médio de revenda do etanol hidratado registra alta de 1,66%, cotado a R\$ 4,29/litro |
| D S-10 | 6,06 | Preço médio de revenda do óleo diesel B S10 fica estável, cotado a R\$ 6,06/litro |
| GLP 13kg | 108,70 | Preço médio de revenda do GLP P-13 varia em alta de 0,82%, cotado a R\$ 108,70/13kg |

Informação obtida em 20/09/2025, disponível em:

https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/sintese-semanal-do-comportamento-dos-precos-dos-combustiveis?utm_source



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 38/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR DESCONTO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 em epigrafe que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustível por meio de cartão magnético, para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Iguaraçu/PR, conforme especificações, condições, quantidades estabelecidas no edital, Termo de Referência e demais anexos, conforme segue:

| Item | Descrição | Unid. | Valor Total | Taxa de Administração |
|------|-----------|-------|-------------|-----------------------|
| | | | | |

Valor total:

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 38/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR DESCONTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

À Pregoeira e equipe de apoio,

Prefeitura Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme [art. 63, inciso I e §1º da Lei nº 14.133/21](#).

2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

4) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Iguaçu ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8) Declaramos para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

9) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.**

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a **Contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico Nº xx/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 38/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR DESCONTO

ANEXO IV – MINUTRA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/____

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU, com sede na Rua _____, nº _____, Centro, CEP: 86.750-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.772.525/0001-44, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor _____, domiciliado e residente _____, nº _____, Centro, CEP: 86.750-000, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº _____, doravante designado CONTRATANTE, e _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, CEP: _____, Estado _____, neste ato representado por _____, residente a Rua _____, nº _____, Centro, CEP: _____, Estado do _____, doravante designado CONTRATADO.

Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo administrativo licitatório nº ____/____, Pregão Eletrônico nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustível por meio de cartão magnético, para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas.

1.2. Objeto da contratação:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor da Contratação | Taxa Administrativa |
|-------------|---|-------|--------|----------------------|---------------------|
| 01 | Taxa de administração serviços de implantação e gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustível por meio de cartão magnético | Serv. | 01 | | |
| Valor total | | | | | |

1.3. Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital de Licitação;
- A proposta do contratado;
- Anexos dos documentos supracitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do artigo 107 da referida Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

3.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

3.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

3.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.15. Fica nomeado como fiscais técnicos e administrativos:

- Paulo Cezar Parladore dos Santos – Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística – Matrícula nº 4042
- Persio Thales de Abreu – Chefe da Divisão de Urbanismo e Engenharia – Matrícula nº 4327
- Antonio Marcos Santos Piassa – Lavador, lubrificador e borracheiro – Matrícula nº 329

Gestor do Contrato

3.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.23. Fica nomeado como gestora a Sra. Nathielly Fernanda dos Santos Fonseca, lotado na Chefia de Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Considerando a natureza do objeto, que envolve o fornecimento de combustíveis por meio de rede credenciada de postos vinculados à contratada, admite-se a subcontratação parcial, restrita exclusivamente à operacionalização do abastecimento nos postos autorizados e devidamente integrados ao sistema informatizado da empresa contratada.

4.2. A responsabilidade integral pela execução do contrato, pela gestão do sistema de abastecimento e pela prestação de informações à Administração Municipal permanecerá, em qualquer hipótese, com a empresa contratada.

4.3. Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a subcontratação de atividades de gestão e controle do sistema de abastecimento, que são consideradas atividades-fim da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4.4. Os postos credenciados deverão estar previamente autorizados pela contratada, devidamente licenciados pelos órgãos competentes e em conformidade com as normas ambientais, de segurança e de qualidade exigidas para o setor, sendo responsabilidade da contratada assegurar a regularidade documental e operacional da rede utilizada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ , perfazendo o valor total de R\$ _____ .

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Do Recebimento

6.1.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.1.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última entrega de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

6.1.10. O recebimento provisório está condicionado ao cumprimento das exigências sanitárias e à verificação da conformidade do serviço prestado com as condições de qualidade e segurança alimentar estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.1.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.1.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.1.15. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.1.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.1.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.1.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.1.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3. Prazo de pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o aceite da nota fiscal eletrônica e atesto de entrega dos produtos acompanhados obrigatoriamente de Certidões Negativas de FGTS/UNIFICADA, Certidão Negativa de Tributos Municipais (para empresas sediadas no Município de Iguaraçu) e pelo termo de Recebimento assinado por Servidor designado pela Administração deste Município.

6.3.2. O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

6.3.3. É de Obrigatoriedade da empresa contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), Enviar para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: compras@iguaracu.pr.gov.br

6.3.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4. Forma de pagamento

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as condições administrativas, operacionais e documentais necessárias ao pleno cumprimento do contrato, incluindo a emissão de ordens de abastecimento e designação de gestor e fiscais do contrato.

7.2. Efetuar o pagamento à Contratada de forma tempestiva, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, desde que devidamente atestada a execução dos serviços e a conformidade dos relatórios de abastecimento.

7.3. Fornecer à Contratada todas as informações técnicas e administrativas necessárias para a execução dos serviços, incluindo a relação da frota de veículos oficiais, motoristas autorizados e regras internas de abastecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 7.4. Comunicar previamente quaisquer alterações relevantes que possam impactar a execução contratual, como inclusão ou exclusão de veículos da frota, mudanças de rotinas de utilização ou ajustes de consumo previstos.
- 7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, determinando a imediata correção das falhas ou substituição dos serviços em desconformidade.
- 7.6. Garantir apoio institucional durante a execução contratual, especialmente na interação com os setores requisitantes (Secretarias Municipais), assegurando fluxo adequado de informações entre Administração e Contratada.
- 7.7. Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária para o cumprimento das obrigações assumidas, promovendo o empenho e a liquidação das despesas dentro dos prazos legais.
- 7.8. Zelar pelo cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, promovendo as medidas administrativas necessárias para a boa execução do contrato.
- 7.9. Disponibilizar, com antecedência razoável, informações atualizadas sobre veículos, motoristas e secretarias vinculadas ao uso do sistema, garantindo a correta parametrização da ferramenta de gestão de abastecimentos.
- 7.10. Fornecer apoio institucional à comunicação e ao acompanhamento da execução, facilitando a interação entre a Administração, a Contratada e os postos credenciados integrantes da rede de abastecimento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Disponibilizar previamente à Administração o sistema informatizado de gestão de abastecimentos, com acesso individualizado por login e senha, garantindo planejamento, segurança e rastreabilidade das operações.
- 8.2. Em caso de falhas no sistema ou indisponibilidade de postos credenciados que inviabilizem a execução do abastecimento, a Contratada deverá providenciar, de imediato, solução alternativa equivalente em qualidade e padrão, sem qualquer custo adicional à Contratante.
- 8.3. É expressamente vedado repassar quaisquer custos adicionais ao Município, sendo obrigação da Contratada incluir no valor contratado todos os encargos relacionados à operação do sistema, taxas administrativas, tributos, seguros e demais despesas necessárias.
- 8.4. A Contratada será integralmente responsável pela execução de todos os serviços objeto da contratação, inclusive aqueles realizados por postos credenciados, não sendo admitida a transferência de responsabilidade.
- 8.5. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento de combustíveis e à operação do sistema informatizado, compreendendo tributos, seguros, licenciamento ambiental e demais custos, sendo vedada a cobrança de valores adicionais à Administração.
- 8.6. Assumir integralmente a responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Iguaraçu ou a terceiros, por si ou por seus representantes e credenciados, durante a execução do contrato, isentando a Administração de qualquer reclamação decorrente.
- 8.7. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e ambientais relativas à execução do contrato, inclusive em relação às normas de segurança e de meio ambiente.
- 8.8. Garantir que todos os postos credenciados mantenham condições adequadas de segurança, higiene, acessibilidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis ao setor de combustíveis.
- 8.9. Atender prontamente às exigências e determinações da Administração, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, bem como às solicitações do gestor e fiscal designados.
- 8.10. Não permitir, em nenhuma hipótese, a utilização de mão de obra em desconformidade com a legislação trabalhista e ambiental, especialmente vedando práticas abusivas e ilícitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 8.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 8.12. Garantir à Administração o acompanhamento integral da execução contratual, fornecendo todas as informações e relatórios solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato.
- 8.13. Comunicar, por escrito e de imediato, qualquer anormalidade ou situação de caráter urgente que ocorra durante a execução do contrato, apresentando justificativas e soluções propostas para apreciação da Administração.
- 8.14. Indicar formalmente preposto responsável pela comunicação com a Administração, informando endereço eletrônico, telefone e demais dados de contato.
- 8.15. Todas as despesas necessárias à execução contratual correrão por conta exclusiva da Contratada, sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos orçamentos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante ([art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Astorga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Iguaçu, ____ de _____ de 2025.

Nome
Cargo
Contratante

Cláudio Aparecido Bernin
Prefeito Municipal
Contratada

Nome
Cargo
Fiscal 01

Nome
Cargo
Fiscal 02